

Artigo 5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre; a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, prestado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência, deferindo-se esse direito para os sócios não cedentes, no caso de aquela não exercer o seu direito.

2 — A sociedade tem direito de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo ou morte do respectivo titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, por qualquer outro modo, retirada à livre disposição do seu titular e, ainda, se for adjudicada ao seu cônjuge em partilhas judiciais ou extrajudiciais, em consequência de divórcio, separação de pessoas e bens ou simples separação de bens;
- c) A amortização será feita pelo valor que for atribuído à quota com base no último balanço aprovado, salvo disposição imperativa da lei em contrário.

Mais certifico a cessação de funções de gerente de Maria Goretti Marques de Sá Silva, por renúncia, em 22 de Dezembro de 2004.

É o que cumpre certificar.

O pacto social, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

10 de Março de 2005. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Valente da Costa Loureiro*.

2007446200

BANATUDO II, SOCIEDADE CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-DS/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12 527/20040921; identificação de pessoa colectiva n.º 507077520; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/20040921.

Certifico que Fidelio Alves Lopes, portador da autorização de residência n.º 334 328, emitida em 1 de Abril de 2004, solteiro, maior, residente na Travessa de Adolfo Coelho, lote 11, 2.º, esquerdo, Feijó, freguesia do Feijó, concelho de Almada, contribuinte fiscal n.º 207639590, constituiu a sociedade unipessoal por quotas, que se irá reger pelos seguintes estatutos:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Banatudo II, Sociedade Construção Civil, Unipessoal, L.^{da}, tem a sua sede social na Travessa de Adolfo Coelho, lote 11, 2.º, esquerdo, Feijó, freguesia do Feijó, concelho de Almada.

Artigo 2.º

1 — Por simples deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como estabelecer sucursais, agências ou outras formas de representação.

Artigo 3.º

A sociedade tem como objecto construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, comércio de materiais construção civil.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é constituído por uma quota de 5000 euros, pertencente ao sócio único, Fidelio Alves Lopes.

Artigo 5.º

A administração da sociedade fica a cargo do sócio único, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Artigo 6.º

Poderão ser exigidas ao sócio único prestações suplementares de capital até ao valor de 50 000 euros.

Artigo 7.º

Por simples deliberação do sócio, podem ser derogadas as normas dispositivas.

Artigo 8.º

O sócio único fica, desde já, autorizado a proceder ao levantamento da quantia de 5000 euros, depositados numa instituição bancária à ordem da sociedade, para fazer face às despesas de constituição da mesma, o seu registo e equipamentos.

24 de Setembro de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria Beatriz Henriques Passão Fortio*.

2006896806

BARLINVEST — GESTÃO DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, S. A.

Anúncio n.º 7681-DT/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 483; identificação de pessoa colectiva n.º 506918807; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 3 e 4; números e data das apresentações: 24, 25 e 26/20050812.

Certifico que foi registado o seguinte:

24 — Cessação das funções do administrador único e suplente: Eurico Faustino Correia e António José Batista Cardoso e Cunha, por renúncia, em 13 de Julho 2005.

25 — Designação do conselho de administração, em 2 de Agosto de 2005: presidente, Eurico Faustino Correia, Rua dos Sapadores, 91, 1.º, Lisboa; vogais: Sérgio Filipe Marques da Costa Ferreira, Avenida de Miguel Torga, 29, 1.º, B, Lisboa, e Rui Miguel Duarte Alegre, Avenida do Faial, 4, bloco A, 1.º, esquerdo, Estoril, Cascais.

Prazo: quadriénio em curso de 2004/2007.

26 — Alteração do pacto quanto aos artigos 6.º e 11.º:

Artigo 6.º

A aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título, de acções representativas do capital social da sociedade Marinas de Barlavento — Empreendimentos Turísticos, S. A., bem como das acções representativas do capital social das sociedades referidas no n.º 2 do artigo 5.º do presente contrato da sociedade, pertença da sociedade, só poderão ter lugar, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único ou do conselho de administração, nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 11.º, para a aquisição, e na alínea a) do n.º 4 daquele artigo, para a alienação e ou oneração.

Artigo 11.º

4 — Não obstante o disposto nos números anteriores, será necessária a unanimidade dos votos correspondentes ao capital da sociedade, seja em primeira seja em segunda convocação, para que a assembleia geral delibere sobre os seguintes assuntos:

a) Alienação ou oneração das acções representativas do capital social da sociedade Marinas de Barlavento — Empreendimentos Turísticos, S. A., assim como das acções representativas do capital social das sociedades referidas no n.º 2 do artigo 5.º do presente contrato de sociedade, que pertençam à sociedade;

b) Determinação do sentido de voto dos representantes da sociedade nos órgãos sociais da sociedade Marinas de Barlavento — Empreendimentos Turísticos, S. A., nas deliberações dos órgãos sociais desta sociedade, sempre e quando esteja em causa a alienação e ou a oneração do porto de recreio e respectivo estaleiro explorado pela referida Marinas de Barlavento — Empreendimentos Turísticos, S. A.;

c) Eleição e destituição dos membros do conselho de administração da sociedade;

d) Alterações do contrato de sociedade, incluindo alterações do seu objecto, aumento do seu capital social, fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

e) Emissão de obrigações.

5 — Não obstante o disposto nos três números anteriores, será necessária a maioria qualificada de 90% dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, seja em primeira seja em segunda convocação, para que a assembleia geral delibere sobre os seguintes assuntos:

a) Aquisição das acções representativas do capital social da sociedade Marinas de Barlavento — Empreendimentos Turísticos, S. A., bem como das acções representativas do capital social das sociedades